



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 93/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: [00391-00001669](#)/2018-63

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 78/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA

CNPJ: 01.565.161/0001-95

Endereço: Rodovia DF-001, Km 43, Fazenda Barreiros, Área 02, Área Alfa, Santa Maria - RA XIII, Distrito Federal.

Inscrição no CAR: DF-5300108-B69C484A0F904A5FA0315E5D8309C5F9

Atividade Licenciada: Exploração e Beneficiamento de Saibro e Areia Saibrosa

Prazo de Validade: 2 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **93/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº SEI-GDF n.º 78/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº [00391-00001669/2018-63](#).

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença Ambiental autoriza o funcionamento das atividades de exploração e beneficiamento de saibro e areia saibrosa nas poligonais abrangidas pelas coordenadas discriminadas abaixo (Datum: SIRGAS 2000, Projeção: UTM, Fuso: 23 S):

Poligonal 1 (exploração)			Poligonal 2 (beneficiamento)		
Área total: 20,9474 hectares			Área total: 6,2260 hectares		
DNPM 860.614/2006 (concessão de lavra)			DNPM 861.038/2009 (requerimento de lavra)		
Pontos	Coordenadas		Pontos	Coordenadas	
	E	N		E	N
1	191376,8415	822806,3945	1	191529,5796	8228991,5950
2	191375,3335	822872,8043	2	191528,7785	8229055,3800
3	191703,9615	822873,0688	3	191628,4368	8229082,5990
4	191717,3601	822865,4138	4	191678,6111	8228969,4310
5	191730,9309	822855,4664	5	191613,3404	8228843,3470

6	191759,8993	822843,4913	6	191704,0309	8228730,8920
7	191775,8474	8228421,9000	7	191375,3383	8228728,1080
8	191572,9676	822810,4798	8	191529,5796	8228991,5950
9	191550,2783	822809,4246			
10	191502,7478	822807,2793			
11	191376,8415	822806,3945			

2. A **exploração** de areia somente ocorrerá nas poligonais abrangidas pelas coordenadas discriminadas abaixo Datum: SIRGAS 2000, Projeção: UTM, Fuso: 23 S):

Poligonal 1 (Prioritária 1) Área total: 0,1914 hectares DNPM 860.614/2006 (concessão de lavra)			Poligonal 2 (Prioritária 2) Área total: 0,2739 hectares DNPM 860.614/2006 (concessão de lavra)		
Pontos	Coordenadas		Pontos	Coordenadas	
	E	N		E	N
1	191607,7558	8228627,0530	1	191690,1190	8228673,2100
2	191585,9031	8228664,2500	2	191688,2270	8228692,4910
3	191633,0533	8228689,9230	3	191709,2770	8228674,4420
4	191641,7350	8228660,6630	4	191709,8310	8228652,5460
5	191627,5754	8228640,1430	5	191694,3150	8228627,0170
6	191625,8916	8228638,7830	6	191675,6990	8228629,1820
7	191607,7558	8228627,0530	7	191664,8460	8228609,1370
			8	191670,4850	8228598,4280
			9	191667,5320	8228580,5780
			10	191652,1590	8228571,2280

11	191636,7390	8228564,7720
12	191631,6110	8228575,9900
13	191654,9590	8228598,4680
14	191654,4460	8228614,8620
15	191653,6320	8228636,4170
16	191661,0070	8228639,5380
17	191665,9210	8228630,8300
18	191676,4100	8228637,8350
19	191676,9280	8228658,4700
20	191690,1190	8228673,2100

Poligonal 3 (Prioritária 3) Área total: 1,0172 hectares DNPM 860.614/2006 (concessão de lavra)			Poligonal 4 (Prioritária 4) Área total: 1,1109 hectares DNPM 860.614/2006 (concessão de lavra)		
Pontos	Coordenadas		Pontos	Coordenadas	
	E	N		E	N
1	191477,1430	8228675,5530	1	191628,5000	8228191,5970
2	191425,1530	8228576,9900	2	191580,9160	8228117,2220
3	191380,2790	8228594,1170	3	191504,3960	8228084,5120
4	191379,4540	8228720,7840	4	191496,1630	8228097,1710
5	191441,4410	8228719,6600	5	191485,6000	8228119,0930
6	191477,1430	8228675,5530	6	191465,9930	8228120,9540
			7	191431,7690	8228118,1470
			8	191412,0700	8228133,1800
			9	191405,0670	8228154,9560
			10	191444,5380	8228157,1550

11	191467,1190	8228169,7250
12	191508,6860	8228162,3520
13	191534,6510	8228165,9290
14	191593,5530	8228186,3470
15	191626,9610	8228191,4130
16	191628,5000	8228191,5970

3. O empreendedor deverá apresentar ao IBRAM, em até 120 (cento e vinte) dias, Laudo de Servidão ou documento equivalente emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) referente à área de beneficiamento **indicada na condicionante 1 desta licença**, contida no DNPM 861.038/2009;
4. A profundidade máxima para a **exploração** de saibro e areia saibrosa será de até 10 metros de profundidade, não podendo, em hipótese alguma interferir no lençol freático;
5. O interessado continuará a executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), que consta às fls. 1087–1056 do processo nº. 0391-000787/2009, nos locais onde a **exploração** de saibro e areia saibrosa foi finalizada;
6. O empreendedor apresentará ao IBRAM, a cada seis meses, relatórios que abarquem as seguintes informações: **1º)** medidas adotadas para o cumprimento das condicionantes que constam nesta licença; **2º)** andamento da atividade de lavra, descrevendo as dimensões e profundidade das cavas e o volume do material explorado; **3º)** andamento da atividade de recuperação ambiental. Tais relatórios serão apresentados nos meses de janeiro de julho;
7. A área em exploração deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas, bem como deposição de entulho e/ou lixo no local abrangido pelo empreendimento;
8. A área autorizada para exploração de saibro e areia saibrosa contida no DNPM 860.614/2006, **discriminada na condicionante 1 desta licença**, será demarcada por piquetes com altura de 01 (um) metro acima do solo, pintados de amarelo;
9. A área autorizada para beneficiamento de saibro e areia saibrosa contida no DNPM 861.038/2009, **discriminada na condicionante 1 desta licença**, será demarcada por piquetes com altura de 01 (um) metro acima do solo, pintados de vermelho;
10. As áreas autorizadas para **exploração** de saibro e areia saibrosa contidas no DNPM 860.614/2006, **discriminadas na condicionante 2 desta licença**, serão demarcadas por piquetes com altura de 01 (um) metro acima do solo, pintados de branco;
11. Deverá ser afixada placa atualizada, na entrada do empreendimento, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número do processo mineral na Agência Nacional de Mineração - ANM e o bem mineral a ser explorado (conforme modelo disponível no site do IBRAM), no prazo de 30 (trinta) dias;
12. O topsoil (até 40 cm) removido em função da **exploração** de saibro e areia saibrosa, será estocado em leiras e utilizado na recuperação das áreas mineradas. Tais leiras deverão identificadas com placas;
13. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constante no Plano de Lavra e de Aproveitamento Econômico para de saibro e areia saibrosa;

14. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e "bigodes" para evitar o acúmulo das águas pluviais nas cavas e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao IBRAM;
15. O interessado deverá providenciar, visando a minimizar a emissão de material particulado no ar, a aspersão d'água nas vias de circulação interna e de acesso ao areal;
16. Para garantir o escoamento superficial difuso das águas pluviais, deverá ser realizada a manutenção sempre que necessária das vicinais de acesso ao areal, com o aumento do nível das estradas, desobstrução das bacias e bigodes existentes;
17. Deve ser apresentado ao IBRAM relatório semestral de manutenção, limpeza e destinação final dos efluentes do sistema separador de água, areia e óleo (SAA/SAO). Tais atividades serão realizadas por empresas autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Os relatórios deverão estar acompanhados dos seus respectivos comprovantes e serão apresentados nos meses de janeiro de julho;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
19. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/07/2019, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE SOUSA FILHO, Usuário Externo**, em 05/08/2019, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25252542** código CRC= **5F3934EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF